LEI MUNICIPAL N. 2380 DE 24 DE MARÇO DE 2005

"ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2364, DE 24/02/2005"(REFAZ).

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2364, de 24/02/2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O REFAZ consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

I – 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente o débito consolidado até o último dia útil do mês subseqüente ao da publicação desta lei, ou seja, abril de 2005;

II – 85% (oitenta e cinco por cento), se recolhido integralmente o débito consolidado até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao da publicação desta lei, ou seja, maio de 2005;

III – 40% (quarenta por cento), se recolhido integralmente o débito consolidado em até 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, desde que requerido até 30/05/2005;

IV – 35% (trinta e cinco por cento), se recolhido o débito consolidado em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, desde que requerido até 30/05/2005;

V - 20% (vinte por cento) se recolhido o débito consolidado em até 48 quarenta e oito parcelas mensais sucessivas, desde que requerido até 30/05/2005"

ART. 2º - O Artigo 4º da referida lei nº 2364, de 24/02/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O crédito objeto de parcelamento será pago em até 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas que não poderão ser inferiores a R$ 20,00 (vinte reais)"

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE MARÇO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO